

LEI N° 746/2007, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.007.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “PRÊMIO DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ - PPR-PMT”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ,
DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em consonância com o disposto no artigo 152, da Lei Municipal n. 101/94, de 18 de Abril de 1994, e de suas posteriores alterações, fica instituído o Programa “Prêmio de Participação de Resultados da Prefeitura Municipal de Tarumã - PPR-PMT”, que tem por objetivo estimular a participação dos colaboradores públicos municipais nos resultados da gestão político administrativa.

Parágrafo Único - A prestação de serviços à comunidade deverá estar calcados nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, qualidade e custos.

Art. 2º. - O PPRPMT será distribuído anualmente, até o dia 31 de Dezembro, em decorrência da apuração dos resultados registrados entre o período de 01 de Janeiro a 30 de Novembro de cada exercício.

Parágrafo Único - As Metas Orçamentárias serão definidas à razão de 1/12 (um, doze avos) do estabelecido na Lei Orçamentária Anual - LOA, e a sua apuração será realizada através dos valores empenhados até 30 de Novembro de cada exercício, excluídos proporcionalmente os empenhos estimativos.

Art. 3º. - Os resultados a que refere o artigo 2º desta Lei, serão apurados a partir das Metas Estratégicas e Metas Gerenciais e Orçamentárias, previamente estabelecidas entre os colaboradores municipais, juntamente com os Secretários Municipais e estes com o Prefeito Municipal, em cada exercício financeiro.

Art. 4º. - As metas que comporão o PPRPMT, serão assim classificadas:

I - METAS ESTRATÉGICAS: são aquelas negociadas diretamente entre o titular de cada pasta e o Sr. Prefeito Municipal, e que digam a respeito ao trabalho de cada Secretaria, envolvendo todos os colaboradores para uma mesma meta ou metas por Unidade Gerencial Básica - UGB.

II - METAS GERENCIAIS E ORÇAMENTÁRIAS: são aquelas definidas na Lei Orçamentária Anual - LOA, devidamente aprovada pela Câmara Municipal, considerando-se as metas físicas e financeiras estabelecidas nos Anexos II e V, utilizados como base para a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 5º - As Metas Gerenciais e Orçamentárias, citadas no inciso II, do artigo 5º, desta Lei, com validade a partir do exercício de 2008, poderão sofrer modificações no decorrer de cada exercício de apuração dos resultados, sendo que para cada evento de alteração em uma ou mais metas ao mesmo tempo será aplicado um redutor de 1,50% (um inteiro e cinquenta décimos por cento), sobre o percentual do resultado obtido no cumprimento das mesmas.

§ 1º. - O disposto neste artigo, somente será aplicado se houver aumento nominal do orçamento de cada unidade administrativa.

§ 2º. - Exclui da aplicação do fator redutor previsto no "caput" deste artigo os recursos destinados à cobertura de investimentos para o exercício.

§ 3º. - O redutor a que se refere o "caput" deste artigo deixará de ser aplicado quando, houver a criação de uma nova atividade ou projeto desenvolvido pela unidade administrativa responsável pela sua implantação.

Art. 6º. - O valor do prêmio a ser distribuído será definido para cada Secretaria Municipal, incluindo, também o Gabinete do Prefeito Municipal, com base nos valores dos salários base de todos os colaboradores de cada unidade, excluídos os serviços terceirizados que não integram o quadro permanente da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A cada exercício o Poder Executivo editará Decreto estabelecendo quais as unidades administrativas que farão a distribuição do PPR-PMT, identificando a forma como previsto no artigo 10 desta Lei.

§ 2º - O PPR-PMT, será apurado proporcionalmente aos dias trabalhados pelos colaboradores de cada Secretaria, incluindo-se, inclusive o descanso semanal remunerado - D.S.R.

Art. 7º. - O montante do PPR-PMT será de 50% (cinquenta por cento) do montante do salário base de cada colaborador, conforme citado no artigo 6º desta Lei, ressalvada a hipótese prevista no artigo 9º, desta Lei.

Art. 8º - O PPR-PMT quando adquirido por uma unidade administrativa será proporcional ao tempo de trabalho de cada colaborador daquela unidade, podendo um mesmo colaborador receber prêmio proporcional de mais de uma unidade se tiver registro de trabalho em cada uma delas durante o período de apuração dos resultados.

Art. 9º - A critério do titular de cada unidade administrativa, o prêmio adquirido poderá ser distribuído entre os colaboradores conforme disposição contida no artigo 6º desta Lei proporcionalmente ao salário base, ou ainda, por Unidade Gerencial Básica - UGB, na mesma forma, sendo neste caso permitido que o prêmio por colaborador seja superior a 50% (cinquenta por cento) de seu salário base.

Art. 10 - A definição da distribuição do PPR-PMT poderá ser feita entre todos os integrantes que compõem a unidade, e/ou por integrantes de cada Unidade Gerencial Básica - UGB, até o último dia útil do mês de Fevereiro de cada exercício financeiro.

Parágrafo Único - Excepcionalmente no exercício de 2007, este critério deverá ser definido, impreterivelmente até o dia 15 de setembro.

Art. 11 - A distribuição do PPR-PMT será apurada no percentual de metas cumpridas, conforme disposição contida nos incisos I e II, do artigo 4º, desta Lei.

§ 1º. - Possuirá direito ao PPR-PMT a Unidade Gerencial Básica - UGB e Secretaria que atingir a média percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do estabelecido.

§ 2º. - Excepcionalmente no exercício de 2007, o mínimo exigido será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 12 - Fica determinada a criação de um Comitê constituído por um representante de cada Secretaria Municipal (unidade administrativa) e pelo Coordenador do Programa de Qualidade de Tarumã - PQT, cuja coordenação será deste, para dirimirem todas as dúvidas existentes sobre os resultados apurados, eventual apreciação de recursos interpostos sobre os mesmos resultados e, ainda, de propor ajustes e melhorias operacionais no sistema de premiação.

Art. 13 - O acompanhamento de todos os resultados parciais, e, da apuração dos resultados finais será de responsabilidade do Comitê da Qualidade de Tarumã - CQT, que constituirá estrutura própria para a finalidade do programa.

Art. 14 - Os resultados das metas estratégicas e das metas físicas gerenciais e orçamentárias serão coletados pelas respectivas unidades administrativas, e, encaminhados ao Comitê da Qualidade de Tarumã - CQT para controle e acompanhamento.

Art. 15 - Os resultados das metas gerenciais e orçamentárias, no que tange ao seu aspecto econômico-financeiro serão coletados através da Unidade Gerencial Básica - UGB da Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, através de Relatórios específicos.

Art. 16 - As Metas Estratégicas deverão estar definidas, aprovadas e estabelecidas mediante Decreto Municipal, até o dia 15 de Outubro do ano anterior à sua realização.

Art. 18 - As Metas Gerenciais e Orçamentárias serão propostas até o dia 15 de Outubro do ano anterior à sua execução, e, automaticamente estarão aprovadas na data da promulgação da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 19 - Excepcionalmente no exercício de 2007 será baixado até 15 de Setembro de 2007, o Decreto do Executivo Municipal, fixando as Metas Orçamentárias a serem cumpridas pelas Secretarias Municipais, no exercício de 2007.

Art. 20 - O PPR-PMT, será pago na forma de Auxílio-Alimentação aos servidores públicos municipais, que será pago em pecúnia, até 31 de Dezembro de cada exercício, através de cheque nominal, e será coberto pela dotação orçamentária já consignada no exercício vigente, e deverá ser observada nos orçamentos seguintes.

Art. 21 - O PPR-PMT, a que se refere esta Lei, não possui a natureza salarial, não se incorporando em hipótese alguma para quaisquer efeitos, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e nem se configura em rendimento tributável do servidor público municipal.

Art. 22 - As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 11 de Setembro de 2007, 17º.
Ano da Emancipação Política e 15º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos
Jurídicos, em 11 de Setembro de 2007.

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS